

**LEI N.º 350/2025**

**DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO  
PRAZO PARA PAGAMENTO DA  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 53, *caput* e incisos, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O pagamento da remuneração dos servidores públicos efetivos do Município de Canindé de São Francisco deverá ocorrer dentro do próprio mês de competência.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* compreende o pagamento de vencimentos, subsídios, gratificações e demais parcelas de natureza remuneratória devidas aos servidores.

**Art. 2º** O disposto nesta Lei será observado respeitada a programação financeira e orçamentária do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto:

- I – ao equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – à manutenção do fluxo de caixa necessário ao cumprimento das obrigações constitucionais e legais de natureza prioritária;
- III – à observância dos limites de despesa com pessoal e de endividamento público.

**Art. 3º** Ficam excepcionadas da regra prevista no art. 1º as hipóteses em que, por motivo de força maior, calamidade pública, queda abrupta de arrecadação, atraso em repasses constitucionais ou transferências voluntárias, ou outras circunstâncias extraordinárias de ordem financeira, devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Finanças, seja temporariamente inviável o pagamento dentro do mês trabalhado.

**§1º** Nas hipóteses previstas no *caput*, o pagamento deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, observando-se as disposições gerais da legislação trabalhista e as garantias constitucionais dos servidores.

**§2º** A justificativa e a programação excepcional deverão ser formalmente comunicadas ao Chefe do Poder Executivo, que determinará as medidas corretivas e preventivas necessárias à recomposição do equilíbrio financeiro.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei não implica aumento de despesa pública, limitando-se a ajustar o marco temporal do pagamento da folha de servidores, sem criação ou majoração de vantagens, gratificações ou encargos adicionais.

**Art. 5º** A Administração Municipal adotará as medidas administrativas e contábeis necessárias à execução desta Lei, assegurando sua compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Canindé de São Francisco, 13 de novembro de 2025.**

**JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL